

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE VIDA – PPR **PPR SILVER**

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros de Vida S.A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157
Lisboa

N.I.P.C. 509 056 253 Capital Social € 21.000.000

A MAPFRE Seguros de Vida S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1186, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. PRODUTO E PERFIL DO TOMADOR

O PPR Silver é um Plano de Poupança-Reforma dirigido a tomadores com perfil de investidor conservador, que pretendam constituir, a médio-longo prazo, um capital para complemento de reforma e que privilegiem um PPR com taxa garantida. Este PPR dirige-se igualmente a interessados em beneficiar da isenção de imposto sobre mais-valias imobiliárias.

É qualificado como ICAE (Instrumento de Captação de Aforro Estruturado).

O tomador do seguro será um particular – pessoa singular - que será também a pessoa segura.

Não é permitida a contratação por tomadores particulares com residência habitual no estrangeiro.

O PPR Silver pode ser contratado com duração mínima de 10 anos, devendo a duração ser fixada de modo a que, na data do fim do prazo de duração do contrato, a idade da pessoa segura não seja superior a 90 anos.

Limites de idade da pessoa segura à data da contratação:

Mínimo – 65 anos (idade cronológica) ou que esteja comprovadamente em situação de reforma;

Máximo – 80 anos (idade atuarial)

Limites de idade da pessoa segura para permanência:

Mínimo – 75 anos (idade cronológica)

Máximo – 90 anos (idade atuarial)

2. ÂMBITO DO CONTRATO

A MAPFRE garante, nos termos e condições do contrato, o pagamento das seguintes prestações:

- Em caso de sobrevivência da pessoa segura durante a vigência do contrato, os reembolsos parciais periódicos, na data definida para o seu pagamento, com a periodicidade indicada nas Condições Particulares.
- Em caso de sobrevivência da pessoa segura no fim do prazo de duração do contrato, será pago o capital seguro indicado nas Condições Particulares, correspondente ao prémio pago, líquido de comissões e deduzido de eventuais reembolsos, capitalizado à(s) taxa(s) técnica(s) até ao momento do vencimento, e à participação nos resultados acumulada.
- Em caso de morte da pessoa segura durante a vigência do contrato, será pago um capital equivalente ao prémio pago, líquido de comissões e deduzido de eventuais reembolsos, capitalizado à(s) taxa(s) técnica(s) até à data do sinistro, e à participação nos resultados acumulada.

Em caso de reembolso antecipado fora das condições previstas nas alíneas do ponto 10 e no ponto 11, será deduzida a respetiva comissão de reembolso.

Rendimento mínimo garantido:

Taxa de Juro na 1.ª Anuidade: 1,00%

Nas anuidades seguintes: A taxa técnica não poderá ser inferior a 0% e será aplicada por períodos de 1 ano.

A taxa de juro a aplicar na anuidade seguinte será informada nos locais de subscrição e no sítio da internet da MAPFRE (www.mapfre.pt).

- Até 01 de dezembro, para apólices com data de início entre 01 de janeiro a 30 de junho;
- Até 01 de junho, para as apólices com data de início entre 01 de julho a 31 de dezembro.

Comissão de Subscrição: No máximo 0,25% sobre o prémio pago.

A comissão de subscrição é definida anualmente.

Comissão de Gestão sobre as provisões matemáticas:

Na 1.ª anuidade - 0,00%

Nas anuidades seguintes – 20% da taxa técnica em vigor na anuidade, com um valor máximo de 1%, aplicada sobre as provisões matemáticas.

Entregas extraordinárias: O tomador do seguro não poderá efetuar entregas extraordinárias.

3. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

O PPR Silver é financiado, conjuntamente com outros planos de poupança, pelo Fundo Autónomo de Investimento "PPR-Taxa Variável", sendo a distribuição dos rendimentos efetuada na proporção das provisões matemáticas de cada modalidade que constitui o referido Fundo.

A constituição dos ativos do Fundo enquadra-se na legislação em vigor, de acordo com princípios orientadores de gestão que privilegiam a rendibilidade e segurança.

Riscos de Sustentabilidade: Os investimentos subjacentes ou fundos de investimento incluídos neste produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

4. LIMITAÇÕES DE COBERTURA

Homicídio: O autor, cúmplice, instigador ou encobridor do homicídio doloso da pessoa segura, ainda que não consumado, perde o direito à prestação, integrando-se o capital a que teria direito no património da pessoa segura. Se existirem vários beneficiários, os não intervenientes conservam os seus direitos.

5. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro/pessoa segura está obrigado(a), antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

6. INCONTESTABILIDADE

O contrato é contestável após a sua entrada em vigor, a qual coincide com a data indicada nas Condições Particulares, após o pagamento do prémio.

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Direito de Livre Resolução: O tomador do

seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.

O referido prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE ter direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

Transferência: A pedido escrito da pessoa segura, o contrato pode ser transferido, no todo ou em parte, para outro produto gerido por outra entidade e regulado pelas mesmas disposições legais, não havendo lugar à atribuição de novo benefício fiscal.

Em caso de transferência, total ou parcial, o valor a transferir é o valor atualizado do capital garantido no momento da transferência, sendo aplicado o coeficiente de valor de mercado sobre o capital.

$$\text{Valor de Reembolso} = \text{mínimo} (\text{Valor da Provisão Matemática; Valor da Provisão Matemática} \times \text{Coeficiente})$$

O Coeficiente depende do valor de mercado dos ativos afetos à apólice e reflete a evolução dos mesmos. Este Coeficiente resulta do quociente entre o valor dos ativos a valor de mercado e respetivo valor de custo ou custo amortizado.

A transferência parcial deverá ser superior a 250,00 €. Após a transferência parcial o capital deverá ser superior a 250 €, caso contrário terá que solicitar o reembolso total do contrato.

Informações na Vigência do Contrato: A MAPFRE, na vigência do contrato, deve informar o tomador do seguro de alterações relativamente a informações prestadas aquando da celebração do contrato, que possam ter influência na sua execução.

No termo de vigência do contrato, a MAPFRE deve informar o tomador do seguro acerca das quantias a que este tenha direito com a cessação do contrato, bem como das diligências ou documentos necessários para o seu recebimento.

A MAPFRE informará anualmente a pessoa segura sobre o valor de reembolso adquirido pelo contrato e sobre o montante da participação nos resultados distribuídos, a partir do momento em que o contrato confira este direito.

8. PRÉMIOS/ENTREGAS

Forma de cálculo: O prémio do seguro será o que resultar da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em

princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

O valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais quando aplicáveis, bem como do custo de eventuais atas adicionais.

Não é cobrado custo de apólice.

Pagamento do prémio: O prémio é único (entrega única), sendo devido antecipadamente pelo tomador do seguro.

Entrega Única	
Mínimo	30.000€
Máximo	300.000€

Meios de pagamento: O prémio (entrega única) pode ser pago por Débito Direto, MB WAY ou referências Multibanco.

O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

Falta de pagamento do prémio: O contrato só produzirá efeitos desde que seja pago o prémio (entrega única), no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de emissão da apólice.

A não cobrança do prémio por motivos imputáveis ao tomador do seguro, ou o cancelamento da instrução, com estorno da entidade bancária, equivale a falta de pagamento do prémio.

9. PRESTAÇÃO PRINCIPAL DA MAPFRE

9.1. Em caso de sobrevivência da pessoa segura durante a vigência do contrato, a MAPFRE procederá ao pagamento, à pessoa segura, dos reembolsos parciais periódicos, de um montante de valor máximo anual correspondente a uma percentagem do prémio único, pagos com a periodicidade e na data definidas para o efeito nas condições particulares, durante um período igual ou superior a 10 (dez) anos, conforme definido no ponto 11.

9.2 Em caso de sobrevivência da pessoa segura na data de vencimento do contrato ou em caso de morte da pessoa segura durante a vigência do contrato, a MAPFRE pagará aos beneficiários as prestações contratadas.

O pagamento do valor seguro apenas se torna exigível após a entrega dos seguintes documentos:

- Declaração de sinistro ou documento equivalente;
- Documento comprovativo da data de nascimento da pessoa segura;

- Documentos comprovativos da identidade e identificação fiscal do(s) beneficiário(s), sem prejuízo de quaisquer outros comprovativos da respetiva qualidade quando cônjuge ou herdeiro(s) legal(ais);
- Declaração quanto ao meio de pagamento escolhido.

Para além dos documentos referidos, deverá ainda ser entregue:

- A prova de vida em caso de sobrevivência da pessoa segura;
- O assento de óbito em caso de morte da pessoa segura.

Em caso de reembolso antecipado (alíneas a) a f) do ponto 10. REEMBOLSO), para além dos documentos referidos, deverão ainda ser entregues os meios de prova legalmente exigidos.

A MAPFRE reserva-se o direito de solicitar outros elementos necessários para dar cumprimento a exigências legais.

O pagamento das importâncias seguras deverá ser efetuado dentro dos seguintes prazos, a contar da data da receção dos documentos necessários para o efeito:

- 5 dias úteis para pagamento das prestações por sobrevivência da pessoa segura;
- 20 dias úteis para pagamento das prestações em caso de morte da pessoa segura;

10 dias úteis para pagamento em caso de reembolso antecipado ou de livre resolução.

10. REEMBOLSO

A pessoa segura pode, mediante pedido escrito, requerer o reembolso parcial ou total dos valores existentes.

O reembolso total dá lugar à cessação do contrato.

O pedido de reembolso pode ser efetuado nas seguintes circunstâncias e de acordo com a respetiva regulamentação legal especial, não implicando o pagamento de qualquer comissão:

- Reforma por velhice da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;
- Desemprego de longa duração da pessoa segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- Incapacidade permanente para o trabalho da pessoa segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- Doença grave da pessoa segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- A partir dos 60 anos de idade da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens

- do casal;**
- f) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da pessoa segura, entendendo-se como tal as prestações que são por esta devidas a título de mutuário no respetivo contrato, na proporção da titularidade da pessoa segura no caso de contitularidade do crédito, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal, seja um bem comum do casal;
- g) Morte da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal.

O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e f) só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respetivas datas de pagamento pelo tomador.

Porém, decorrido que seja o prazo de 5 anos após a data da primeira entrega, a pessoa segura pode exigir o reembolso da totalidade do valor do PPR, ao abrigo das alíneas a), e) e f), se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.

O disposto nos dois parágrafos anteriores aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.

Para efeitos do reembolso ao abrigo da alínea f) são considerados:

- Os contratos de crédito à aquisição, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria e permanente;
- Os contratos de crédito à aquisição de terreno para construção de habitação própria e permanente;
- Os demais contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante.

O reembolso ao abrigo da alínea f) destina-se ao pagamento de prestações vencidas, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação, bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.

Em caso de morte:

- Quando o autor da sucessão tenha sido a pessoa segura, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo

quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;

- Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge da pessoa segura e, por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

Condições de Reembolso antecipado:

1. Pode ser solicitado o reembolso, total ou parcial, sem pagamento de qualquer comissão de reembolso, nas situações previstas na legislação específica de Planos Poupança Reforma, constantes no n.º 1 do artigo 24.º das Condições Gerais que se considerará alterado na medida de eventuais alterações legais.
2. Fora das situações referidas no número anterior, pode ser solicitado o reembolso parcial ou total, com as consequências previstas na legislação específica aplicável e com as seguintes condições:
 - a) O reembolso parcial deverá ser superior a 250,00 €. Após o reembolso parcial o capital deverá ser superior a 250 €, caso contrário terá que solicitar o reembolso total do contrato.
 - b) A MAPFRE pagará o valor de reembolso, deduzido da comissão de reembolso de 2% quando o pedido ocorra até à 10.ª anuidade, e de 1% em data posterior.
 - c) Prazo de Pré-aviso: Os reembolsos totais ou parciais superiores a 60.000,00 € terão de ser solicitados com um prazo mínimo de antecedência de 10 dias úteis.
 - d) Em caso de reembolso, total ou parcial, são aplicadas comissões de reembolso e o coeficiente de valor de mercado sobre o capital.

$$\text{Valor de Reembolso} = (1 - K) \times \text{mínimo} (\text{Valor da Provisão Matemática; Valor da Provisão Matemática} \times \text{Coeficiente})$$

- O K (Comissão de Reembolso) da fórmula acima indicada é igual a 2% nas primeiras 10 (dez) anuidades e 1% em data posterior;(não será aplicado nos casos previstos na lei)
- O Coeficiente depende do valor de mercado dos ativos afetos à apólice e reflete a evolução dos mesmos. Este Coeficiente resulta do quociente entre o valor dos ativos a valor de mercado e respetivo valor de custo ou custo amortizado.

O reembolso total ou ao abrigo das situações previstas no regime do PPR (indicadas anteriormente), no caso de reinvestimento das mais valias imobiliárias, pode colocar em causa a

respetiva elegibilidade para a isenção na tributação das mais valias imobiliárias.

11. REEMBOLSOS PARCIAIS PERIÓDICOS

Os reembolsos parciais periódicos consistirão no pagamento à pessoa segura, na data e com a periodicidade definidas para o efeito e durante um período igual ou superior a 10 (dez) anos, de um montante de valor máximo anual correspondente a uma percentagem do prémio único, indicada nas Condições Particulares;

Sobre os reembolsos parciais periódicos não incidem quaisquer encargos.

12. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

É o direito de beneficiar de parte dos resultados gerados pelo contrato de seguro.

O contrato confere direito a uma participação anual de, no mínimo, 75% dos resultados da conta financeira do Fundo Autónomo.

Cada apólice participará nos resultados, desde o início da sua vigência, desde que tenha sido pago o respetivo prémio.

A atribuição dos resultados será feita em 31 de dezembro de cada ano, pelas apólices que estiveram em vigor durante o ano, na medida em que contribuíram para o resultado obtido.

As participações atribuídas serão distribuídas (integradas no capital da apólice) no ano civil seguinte, aumentando na sua proporção, o capital seguro.

Em caso de cessação antecipada do contrato por sinistro, reembolso ou outra causa prevista nas condições da apólice, o valor a pagar inclui a eventual participação nos resultados atribuída mas ainda não distribuída bem como o valor correspondente ao período decorrido desde a data da última atribuição até à data da ocorrência.

Durante a vigência do contrato a MAPFRE deve informar o tomador do seguro, anualmente, sobre o montante da participação nos resultados distribuídos.

Para apurar a Participação nos Resultados, a MAPFRE determina o respetivo valor contabilístico a 31 de dezembro de cada ano, calculado da seguinte forma:

Resultado Financeiro: Originado pela diferença entre o rendimento líquido real obtido dos valores de representação das Provisões Matemáticas e o rendimento teórico calculado com a taxa técnica de juro.

Caso a conta financeira do Fundo Autónomo apresente, em qualquer exercício, um resultado negativo, este será transferido para os exercícios seguintes até à sua total extinção por compensação dos resultados positivos futuros.

Comissão Anual de Gestão do Fundo Autónomo:

Sobre o valor do Fundo Autónomo, será debitada anualmente a comissão de gestão de, no máximo, 5%.

13. REDUÇÃO E ADIANTAMENTO

O contrato não confere direito a redução ou a adiantamento.

14. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O contrato tem início às 0 (zero) horas da data indicada nas Condições Particulares.

Duração: O contrato vigora pelo período indicado nas Condições Particulares.

O contrato termina na data e da forma estabelecida nas Condições Particulares, cessando os seus efeitos às 24 horas do último dia do seu prazo.

Designação Beneficiária: A pessoa segura designa o beneficiário, podendo a designação ser feita na apólice, em declaração escrita posterior recebida pela MAPFRE ou em testamento.

Alteração e Revogação da Cláusula Beneficiária: A pessoa segura pode, a qualquer momento, revogar ou alterar a designação beneficiária, exceto quando tenha expressamente renunciado a esse direito ou tenha havido adesão do beneficiário.

A alteração ou revogação efetuada nos termos do parágrafo anterior deve ser comunicada à MAPFRE por documento escrito, produzindo efeitos na data da receção pela MAPFRE da referida comunicação.

Em caso de renúncia à faculdade de revogação ou, tendo havido adesão do beneficiário, a pessoa segura não tem o direito ao valor garantido de reembolso.

O poder de alterar a designação beneficiária cessa no momento em que o beneficiário adquirir o direito ao pagamento das importâncias seguras.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante declaração escrita. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data da declaração.

Sempre que o tomador do seguro não coincida com a pessoa segura, a MAPFRE deve avisar a pessoa segura da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não prorrogação ou resolução.

Em caso de resolução do contrato a MAPFRE pagará o valor de reembolso.

Outras causas de cessação do contrato: O pagamento do capital por sobrevivência ou morte da pessoa segura ou o reembolso total da apólice, determina a cessação do contrato, extinguindo-se todas as suas garantias. No caso de pagamento de

capitais por sobrevivência, a MAPFRE pagará o valor de reembolso.

Cessão da posição contratual: Salvo convenção em contrário, o tomador do seguro, sendo pessoa segura, não pode transmitir a sua posição contratual a terceiros.

A cessão da posição contratual depende do consentimento da MAPFRE, nos termos gerais, devendo constar de ata adicional à apólice.

15. REGIME FISCAL

O contrato está sujeito ao regime fiscal português em vigor e encontra-se abrangido pelo regime legal e fiscal específico dos Planos de Poupança Reforma.

Cliente Particular

a) Dedução à coleta de IRS dos montantes aplicados (entregas por pessoas singulares com residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas).

Origem por Transferência: se a entrega tiver sido alvo de dedução à coleta o reembolso só pode incidir sobre essa mesma entrega se tiver sido efetuada há, pelo menos, 5 anos a contar da data da aplicação da mesma e nos casos previstos na lei. A exceção verifica-se apenas em caso de morte da pessoa segura. Caso o PPR seja reembolsado fora destas situações, o benefício disposto ao abrigo do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais conjugado com o artigo 78º do CIRS ficará sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos.

b) Tributação sobre os rendimentos (entidades recebedoras pessoas singulares com residência fiscal em Portugal Continental ou Regiões Autónomas): IRS

- Os rendimentos dos PPR pagos sob a forma de capital são tributados em IRS à taxa efetiva de 8% (5,6% na Região Autónoma dos Açores) nas situações tipificadas na lei.

1. Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constituir um bem comum do casal, quando já tenham decorrido cinco (5) anos após a data da entrega ou, caso contrário, desde que a primeira entrega tenha sido efetuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efetuadas na primeira metade de vigência do contrato;

2. Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar, quando a pessoa em cujas

condições se funde o pedido de reembolso não se encontrasse, à data da entrega, na respetiva situação, caso em que o reembolso só pode ocorrer quando já tenham decorrido cinco (5) anos após a data da entrega ou, caso contrário, desde que a primeira entrega tenha sido efetuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efetuadas na primeira metade de vigência do contrato;

3. Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei;

4. Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, entendendo-se como tal as prestações que são por esta devidas a título de mutuário no respetivo contrato, na proporção da titularidade da Pessoa Segura no caso de contitularidade do crédito, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum;

5. Fora destas situações será aplicada a taxa de tributação autónoma de 21,5%, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E do IRS, incluindo as regras de exclusão de tributação dos seguros de vida, ou seja, à taxa de tributação efetiva de: 21,5% (15,05% na Região Autónoma dos Açores) durante os primeiros cinco anos, 17,2% (12,04% na Região Autónoma dos Açores) entre o quinto e o oitavo ano e 8,6% (6,02% na Região Autónoma dos Açores) a partir do oitavo ano.

- Os rendimentos dos PPR, quando forem pagos sob a forma de renda, serão tributados:

- Quando sejam pagas durante um período não superior a 10 anos, às taxas da Categoria E do IRS aplicados aos PPR's, ou seja, conforme dispõe o nº 3 do artº 21º EBF:

- A matéria coletável é constituída por dois quintos do rendimento;

- A tributação é autónoma, sendo efetuada à taxa de 20 %.

- Nos restantes casos, de acordo com as regras da Categoria H do IRS (rendimentos de pensões), aplicando as correspondentes taxas de retenção na fonte.

Reinvestimento de Mais Valias Imobiliárias

São excluídos da tributação os ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições, de acordo com o nº 7 do artigo 10º do CIRS:

- a) O valor de realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para a aquisição do imóvel e, se aplicável, do reinvestimento previsto na

alínea a) do n.º 5, seja utilizado para a aquisição de um ou mais de um dos produtos seguintes:

- i) Contrato de seguro financeiro do ramo vida;
 - ii) Adesão individual a um fundo de pensões aberto; ou
 - iii) Contribuição para o regime público de capitalização, ou
 - iv) Produto Individual de Poupança Pan-Europeu.
- b) O sujeito passivo ou o respetivo cônjuge ou unido de facto, na data da transmissão do imóvel, se encontre, comprovadamente, em situação de reforma ou tenha, pelo menos, 65 anos de idade;
- c) A aquisição do contrato de seguro financeiro do ramo vida, a adesão individual a um fundo de pensões aberto ou a contribuição para o regime público de capitalização seja efetuada nos seis meses posteriores contados da data de realização;
- d) Sendo o investimento realizado por aquisição de contrato de seguro financeiro do ramo vida ou da adesão individual a um fundo de pensões aberto, estes visem, exclusivamente, proporcionar ao adquirente ou ao respetivo cônjuge ou unido de facto uma prestação regular periódica durante um período igual ou superior a 10 anos, de montante máximo anual igual a 7,5 % do valor investido;
- e) O sujeito passivo manifeste a intenção de proceder ao reinvestimento, ainda que parcial, mencionando o respetivo montante na declaração de rendimentos respeitante ao ano da alienação.

Imposto do Selo: Em caso de morte da pessoa segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes do PPR não estão sujeitas a Imposto do Selo.

Relativamente à informação constante neste ponto, não recai sobre a MAPFRE qualquer responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de diversa interpretação das normas legais aplicáveis.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/pessoa segura previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

17. CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

Nos termos acordados entre as partes, as Condições

Gerais da apólice são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutra suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

18. RELATÓRIO SOBRE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

O relatório anual sobre a solvência e situação financeira da MAPFRE será divulgado, de acordo com o legalmente estabelecido, em www.mapfre.pt.

19. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

Esta modalidade de contrato de seguro está sujeita, principalmente, aos seguintes fatores de risco:

Risco de Mercado: A variação do valor de mercado dos ativos nos quais o Fundo Autónomo investe poderá ter, em situações adversas, impacto na rentabilidade do contrato, em caso de reembolso antecipado.

Risco de Taxa de Juro: Risco de impactos negativos na rentabilidade do contrato, devido a movimentos adversos nas taxas de juro.

Risco de Capital: O montante a receber pelo investidor poderá ser inferior ao capital investido, em caso de reembolso antecipado.

Risco de Liquidez: Risco de ter de esperar para transformar um dado instrumento financeiro em moeda ou de incorrer em custos em caso de reembolso antecipado.

Risco Jurídico e Fiscal: Risco de alteração da legislação, incluindo a fiscal, e das demais normas aplicáveis, com consequências sobre a rentabilidade do contrato.

Riscos de Sustentabilidade: Os investimentos subjacentes ou fundos de investimento incluídos neste produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

20. SUSTENTABILIDADE

O processo de investimento tem em conta os riscos de sustentabilidade e baseia-se em análises próprias e de terceiros.

Para este efeito, a área de Investimentos da MAPFRE tem uma metodologia própria que toma como referência, para os emitentes privados, os ratings ESG facilitados por fornecedores externos bem como informação publicada pelos emitentes dos ativos. Para os emitentes públicos foi desenvolvida uma metodologia própria utilizando dados de organismos internacionais.

O risco de sustentabilidade dos investimentos dependerá, entre outros, do tipo de emitente, do setor de atividade ou da sua localização geográfica. Deste

modo, os investimentos que apresentem um maior risco de sustentabilidade podem ocasionar uma diminuição do preço dos ativos subjacentes e, portanto, afetar, negativamente, o valor dos ativos subjacentes do presente produto.

Os investimentos subjacentes ou fundos de investimento incluídos neste produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Pode consultar mais informação sobre a integração dos riscos ASG em mapfre.pt/informacoes-legais/sustentabilidade.

21. LEI APPLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em <https://www.mapfre.pt/informacoes-relevantes-para-o-cliente/>.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei. Tratando-se de divergências de natureza clínica ou acerca do grau de invalidez, os árbitros terão de ser obrigatoriamente médicos.

22. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

23. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA.

24. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros de Vida, S.A., NIPC 509 056 253
- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13, 8.^o, 1070-157 Lisboa.
- **Telefone:** 21 073 92 83 (Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt

• Contacto do Delegado de Proteção de Dados:

DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas web de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros de Vida, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas

decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados

entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros de Vida, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão caráter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros de Vida, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros de Vida, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros de Vida, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem

que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13, 8.^o, 1070-157 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página web disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

25. REGIMES ESPECÍFICOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O contrato de seguro fica sujeito aos seguintes regimes legais:

- Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo:** A MAPFRE Seguros de Vida, S.A., na qualidade de entidade obrigada nos termos da Lei 83/2017 de 18 de agosto, está autorizada, nos termos previstos na Secção VII da referida lei, a recolher, tratar, atualizar e conservar os dados pessoais necessários ao cumprimento dos deveres preventivos previstos nessa lei, com a finalidade exclusiva de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, não podendo tais dados ser posteriormente tratados, com base na referida lei, para quaisquer outros fins, incluindo fins comerciais.

Neste âmbito, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. conservará cópia do documento de identificação pessoal do tomador do seguro, de acordo com o previsto no artigo 25.^º n.^º 4 a) da referida lei.

Os dados pessoais tratados ao abrigo da Lei 83/2017 podem ser comunicados ou transferidos, de acordo com o previsto no seu artigo 61.^º, para:

- O DCIAP, a Unidade de Informação Financeira, a Autoridade Tributária e Aduaneira e as demais autoridades judiciais, policiais e setoriais;
- As pessoas ou entidades que, nos termos do n.^º 3 do seu artigo 54.^º, possam figurar como destinatárias de tais dados, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros;
- As entidades que integrem o grupo MAPFRE, para os efeitos previstos no seu artigo 22.^º, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros.

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. fica obrigada a adotar as medidas de segurança de natureza física e lógica que se mostrem necessárias para assegurar a efetiva proteção da informação e dos dados pessoais tratados, em conformidade com o disposto na

legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Fica também obrigada a assegurar a eliminação dos dados pessoais tratados, após o termo da relação negocial, sem prejuízo de outras obrigações de conservação que não decorram da Lei 83/2017.

Os direitos de acesso e de retificação serão exercidos pelo titular dos dados através da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos previstos na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

- **Common Reporting Standard – CRS:** O contrato de seguro está sujeito ao regime legal de troca automática e obrigatória de informações financeiras no domínio da fiscalidade entre Estados-Membros da União Europeia (*Common Reporting Standard – CRS*).
- **Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA):** Os dados relativos às “Contas financeiras” de “Pessoa dos EUA” sujeitas a comunicação serão transmitidos à Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa e por esta à autoridade tributária competente dos EUA, para cumprimento do dever legal de recolha e transmissão de dados nos termos definidos no Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF), que visa a prevenção da evasão fiscal conforme estabelecido no Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

No âmbito dos referidos regimes legais, a **MAPFRE Seguros de Vida, S.A. poderá proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de organismos públicos, empresas especializadas e outras unidades económicas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos, necessários à gestão da relação contratual.**

Os regimes referidos nos pontos anteriores não prejudicam quaisquer outras comunicações dos dados fornecidos a autoridades judiciais, administrativas e fiscais competentes, desde que em cumprimento de obrigação legal.

26. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a MAPFRE poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada, à MAPFRE, toda a informação exigida por lei em matéria de identificação do tomador do seguro, pessoas seguras, beneficiários e beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.